



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 476/2021
DE 04 DE MARÇO DE 2021**

Autoriza a abertura do processo de consultoria, nos termos do §2º do art. 2º da Portaria nº 421, de 28 de fevereiro de 2020, visando facilitar o mapeamento do processo de descarte de documentos pela Coordenadoria de Documentação e de Memória.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e o que dispõe a Portaria MPSE nº 421, de 28 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, com a atribuição, entre outras, de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

CONSIDERANDO que, pelos princípios da simetria e autonomia, o Ministério Público possui idêntica obrigação de estabelecer sistema de controle interno próprio;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MPSE nº 421, de 28 de fevereiro de 2020, no §2º de seu art. 2º, quanto aos serviços de consultoria, em auditoria interna;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de padronização do processo de descarte, notadamente quando da aprovação da Tabela de Temporalidade e Plano de Classificação de Documentos do Ministério Público de Sergipe;

CONSIDERANDO o grande volume de massa documental acumulada no Arquivo Central do Ministério Público de Sergipe e nas suas Promotorias, Procuradorias, Diretorias e Coordenadorias;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização, pela Divisão de Controle Interno, de abertura de processo de consultoria em auditoria interna, visando auxiliar a Coordenadoria de Documentação e de Memória no mapeamento do processo de descarte de documentos do Ministério Público de Sergipe.

Parágrafo único. O serviço de consultoria, em auditoria interna, consiste na atividade de aconselhamento e serviços relacionados prestados ao cliente, cuja natureza e escopo são acordados com este, e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.

Art. 2º A Divisão de Controle Interno e a Coordenadoria de Documentação e de Memória buscarão alcançar os seguintes benefícios com o trabalho de consultoria:

I – clareza quanto ao envio de documentos ao Arquivo Central para descarte;

II – independência dos usuários em relação à Coordenadoria de Documentação e de Memória, para iniciar o processo de descarte dos documentos;

III – otimização da utilização do espaço físico e mobiliário voltados ao acondicionamento de documentos aptos ao descarte, evitando-se, assim, compra de novos armários e construção de novas salas;

IV – melhoria do desempenho da Coordenadoria de Documentação e de Memória; e

V – centralização do descarte de documentos na Coordenadoria de Documentação e de Memória, assegurando-se, assim, a correta destinação do material descartado às cooperativas de reciclagem.

Art. 3º Ficam nomeados para a consultoria em destaque os seguintes servidores:

I – Igor Pereira Teles – auditor interno responsável pela modelagem do processo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – Victor José Pinto Ribeiro Silveira Almeida – auditor interno responsável pela supervisão da consultoria;

III – Ítalo Pereira Teles – servidor com expertise em mapeamento de processo, designado para revisar os trabalhos, desde que não haja comprometimento das suas atribuições de praxe na Diretoria de Tecnologia da Informação;

IV – Lemuel Santos Bomfim - representante da Coordenadoria de Documentação e de Memória, responsável por subsidiar a equipe com a apresentação das necessidades e benefícios esperados pelo cliente e usuários.

Art. 4º A conclusão da presente consultoria se dará quando do envio do relatório final até o dia 09 de abril de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 12/03/2021 08:46:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001367/2021-49**.